



ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Walter Simões Filho
Consultor Legislativo da Área XXI
Previdência e Assistência Social

**ESTUDO
MARÇO/2010**



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – LEGISLAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
3 - SITUAÇÃO ATUAL.....	4
4 – BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
4.1 Benefício de Prestação Continuada (BPC).....	7
4.2 Benefícios Eventuais.....	7
5 – ORGANIZAÇÃO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
5.1 Organização da Assistência Social.....	7
5.2 Conselhos de Assistência Social	8
5.3 Financiamento da Assistência Social	8
5.4 Fundo Nacional de Assistência Social.....	9
5.5 Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social.....	8
5.6 Sistema Único de Assistência Social	9
5.7 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	10
5.8 Estrutura do MDS:.....	10
6 – PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	10
6.1 Programa Bolsa-Família - PBF	11
6.2 Programa Fome Zero	1314
6.3 Programa de Atenção à Pessoa Idosa.....	15
6.4 Programa de Atenção Integral à Família.....	15
6.5 Programa de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência.....	15
6.6 Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	15
6.7 Programa de Atenção à Criança de Zero a Seis Anos.....	16
6.8 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.....	16
6.9 Benefício variável vinculado ao Adolescente – BVJ.....	16
7 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS SOCIAIS	17
8 - CONCLUSÃO.....	18
ANEXO - PRINCIPAIS PROJETOS SOCIAIS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.....	20

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO E PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Walter Simões Filho

1 – INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição de 1988, em seu art. 203, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, – a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, e será realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Ainda de acordo com o diploma legal citado, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

2 – LEGISLAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Constituição Federal, arts. 203 e 204;
- Lei nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional de integração do Portador de Deficiência;

- Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre símbolo para identificação de portadores de deficiência auditiva;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93, o qual dispõe sobre reserva de mercado para os portadores de deficiência;
- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social
- Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para idosos e portadores de deficiência;
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, arts. 29 a 36 e 46 a 55, Estatuto do Idoso;
- Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e Decreto nº 5.479, de 11 de abril de 2006 – Programa Bolsa Família;
- Portaria nº 736, de 15 de dezembro de 2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, relativa à Política Nacional de Assistência Social.

3 - SITUAÇÃO ATUAL

A Assistência Social passa por profundas mudanças no Brasil. Está em marcha a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma verdadeira revolução na assistência social brasileira. Planejado e executado pelos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em estreita parceria com a sociedade civil, o SUAS organiza, pela primeira vez na história do País, serviços, programas e benefícios destinados, atualmente, a cerca de cinquenta milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias.

Em setembro de 2004, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que estabelece princípios e diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual resultou de amplos debates realizados em todos os Estados e no Distrito Federal durante o ano de 2004.

O novo sistema é fruto de quase duas décadas de debates e coloca em prática os preceitos da Constituição de 1988, que integra a Assistência Social à Seguridade Social, juntamente com Saúde e Previdência Social. Assim, as diversas ações e iniciativas de atendimento

à população carente deixam o campo do voluntarismo e passam a operar sob a estrutura de uma política pública de Estado. De mero favor, um benefício da assistência social agora é um direito do cidadão.

O Sistema Único de Assistência Social integra uma política pactuada nacionalmente, que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações voltadas para o fortalecimento da família. Baseado em critérios e procedimentos transparentes, o Sistema altera fundamentalmente operações como o repasse de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, a prestação de contas e a maneira como serviços e Municípios estão hoje organizados.

Sob a concepção da Política Pública de Assistência Social, em que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, o Brasil experimenta, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a idéia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

Embora sejam tradicionais os programas públicos dirigidos aos grupos carentes da população, no atual Governo Federal pode ser identificada no Brasil uma política nacional de assistência social dotada de objetivos, recursos e densidade institucional. Área frágil do sistema de proteção social, os programas assistenciais foram sistematicamente prisioneiros do círculo vicioso da carência de recursos e do mau desempenho em anos anteriores.

Atualmente, cerca de 57 milhões de brasileiros integram os programas de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Somente neste ano, mais de R\$ 23 bilhões estão sendo investidos nestas ações, o que corresponde um aumento de 23% em relação aos R\$ 17,8 bilhões destinados em 2005.

O MDS está promovendo uma série de outras mudanças em suas políticas sociais, com o objetivo de construir um sistema otimizado e dinâmico. Além de reunir os programas de transferência de renda como o Bolsa Escola e o Vale Gás em um só - o Bolsa Família, o Ministério deve concluir, até o final do ano, a integração do Bolsa Família com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Além de facilitar o processo de depuração dos cadastros, eliminando duplicidades, lacunas e distorções, o MDS espera, com isso, obter os recursos necessários para atender a todas as crianças que ainda são exploradas no trabalho infantil. Também está em curso a integração do Bolsa Família com o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS traz uma série de inovações que mudam diretamente a gestão dos serviços e também o atendimento à população pobre. O principal problema e o mais recorrente que será eliminado com as novas medidas é o atraso no repasse de verbas do Governo Federal para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Até o ano de 2007, as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal só ocorriam depois de vencidos vários obstáculos burocráticos. No início do ano, o Município que quisesse desenvolver uma ação com idosos, por exemplo, deveria formatar um projeto a ser encaminhado para a secretaria estadual, que por sua vez o repassaria ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Tudo em papel. Cabia à equipe técnica do MDS examinar os milhares de projetos para então iniciar o processo de repasse de verbas.

Do outro lado, os Municípios faziam relatórios trimestrais, que eram repassados aos Estados, que elaboravam relatórios semestrais para o Ministério. Só com o relatório semestral em mãos é que o MDS podia liberar os recursos. Qualquer contratempo ao longo deste caminho resultava em atraso no repasse, podendo suspender temporariamente o serviço ofertado à população.

O Sistema Único de Assistência Social facilita todos esses processos. Em lugar dos papéis, administração via Internet. No lugar de verticalização dos procedimentos, descentralização. Os Municípios passam a ter autonomia para organizar sua rede de proteção social e são fiscalizados, principalmente, pelos respectivos conselhos de Assistência Social. Para esta finalidade, o Sistema introduz o Relatório Anual de Gestão, instrumento já consolidado na Saúde e na Educação, que simplifica e dinamiza o processo de prestação de contas. Com estas medidas, o Ministério consegue efetuar repasses mensais automáticos e contínuos. Desta forma, o atendimento ao usuário não é comprometido porque a burocracia não será mais a razão para atrasos no repasse de verbas.

Em todo o Brasil, Municípios e Estados estão mobilizados com os ajustes que deverão ser feitos de imediato e também na realização de conferências que têm como tema a construção de um plano decenal para a implantação do Sistema em todo o território nacional. A V Conferência Nacional de Assistência Social, que concluirá este processo, será realizada entre 5 e 8 de dezembro do corrente ano, com a participação maciça de governo, sociedade e entidades representativas.

4 – BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 Benefício de Prestação Continuada (BPC)

A Constituição Federal garante o pagamento do benefício mensal de 1 (um) salário mínimo aos idosos e aos portadores de deficiência carentes (art. 203, V). Esse Benefício é regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993, arts. 20 e 21). As exigências para o direito ao benefício são as seguintes: 1) idade de 65 anos ou mais, para os idosos; 2) incapacidade para a vida independente e para o trabalho e comprovação da

deficiência por laudo médico do SUS ou entidade credenciada, para os portadores de deficiência; 3) renda familiar de até 1/4 do salário mínimo por pessoa (R\$ 127,50 a partir de 1º de janeiro de 2010). O Governo Federal é responsável pela concessão e pagamento do BPC, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.2 Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais são o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral. Esses benefícios eram concedidos pela Previdência Social aos seus segurados até a criação da Seguridade Social, quando foram transferidos para a Assistência Social (Lei nº 8.213, de 1991, art. 140, § 6º). Ao regulamentar a matéria, a Lei Orgânica da Assistência Social atribui a responsabilidade pela concessão e pagamento aos Municípios, com o apoio financeiro dos Estados.

5 – ORGANIZAÇÃO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 Organização da Assistência Social

A Assistência Social se organiza com base na descentralização e na participação social. A descentralização significa distribuição de responsabilidades entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A participação social ocorre por meio dos Conselhos de Assistência Social e da parceria com as Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Compete à União coordenar a Política Nacional de Assistência Social; conceder o Benefício de Prestação Continuada aos idosos e portadores de deficiência carentes e prestar apoio financeiro aos Estados, DF e Municípios.

Compete aos Estados coordenar o Plano Estadual de Assistência Social e prestar apoio financeiro aos Municípios, inclusive para o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral.

Compete aos Municípios coordenar o Plano Municipal da Assistência Social; destinar recursos para a execução dos programas e projetos de Assistência Social; efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral; e executar as ações de assistência social.

5.2 Conselhos de Assistência Social

Os Conselhos de Assistência Social são órgãos deliberativos, de atuação permanente, instituídos em cada esfera de Governo. Têm composição paritária, com metade dos membros representando o Governo e metade representando a sociedade.

O Conselho Nacional de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) representantes do Governo Federal e 9 (nove) representantes de organizações da sociedade civil.

São suas atribuições:

- expedir as normas gerais para a Assistência Social;
- aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- aprovar a proposta orçamentária para a Assistência Social;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e a execução dos programas e projetos pelos Estados e Municípios.

Os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem aprovar os respectivos Planos de Assistência Social e exercer as funções de fiscalização e controle dos programas e projetos de assistência social em cada uma dessas esferas de Governo.

5.3 Financiamento da Assistência Social

O financiamento da Assistência Social é feito com recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por meio de contribuições sociais pagas pelas empresas e pelos trabalhadores, além de percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos ou loterias administrados pela Caixa Econômica Federal. No âmbito da União, esses recursos são alocados no Fundo Nacional de Assistência Social. Nos Estados, Distrito Federal e Municípios, os recursos vão para os respectivos Fundos de Assistência Social.

5.4 Fundo Nacional de Assistência Social

O Fundo Nacional de Assistência Social é responsável pelo pagamento do Benefício de Prestação Continuada aos idosos e aos portadores de deficiência carentes, bem como pelo apoio financeiro aos programas e projetos de Assistência Social executados pelos Estados, DF e Municípios. Para que recebam recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar-se, criando o Conselho e o Fundo de Assistência Social e elaborando o Plano de Assistência Social.

5.5 Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social

Em cada Estado e Município e no Distrito Federal, deve ser criado o próprio Fundo de Assistência Social. Para esses Fundos são repassados recursos orçamentários da União, com vistas ao co-financiamento dos programas e projetos de Assistência Social. Os

Estados também devem repassar recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, cumprindo a sua responsabilidade no co-financiamento de programas e projetos e do pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral.

5.6 Sistema Único de Assistência Social

Constitui nova forma de organização da Assistência Social, inspirada no Sistema Único de Saúde, visando à criação de uma rede de serviços socioassistenciais, com foco prioritário nas famílias, pautada na padronização e qualidade no atendimento, bem como na avaliação de resultados.

Para isso, será implantado o repasse simplificado dos recursos da União, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social; a remuneração dos serviços prestados observará uma tabela única; haverá maior autonomia para a aplicação dos recursos pelos Estados e Municípios, o que se refletirá no estímulo à participação desses entes no custeio dos serviços, o co-financiamento.

5.7 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS¹

É responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania no Brasil. É também gestor do Fundo Nacional de Assistência Social.

5.8 Estrutura do MDS:

Secretaria Nacional de Assistência Social – órgão responsável pela gestão nacional da Política Nacional de Assistência Social, com o objetivo de consolidar o direito à Assistência Social em todo o país;

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Renda e de Cidadania no país, por meio do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (identificação das famílias em situação de pobreza de todos os Municípios brasileiros);

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – órgão promotor de ações voltadas ao combate à fome, para assegurar o direito do cidadão ao acesso diário à comida, em quantidade, qualidade e regularidade.

¹ As informações sobre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foram obtidas no sítio do referido Ministério, na rede mundial de computadores.



Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação – órgão responsável pela geração de informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas sociais a cargo do MDS;

Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias – órgão responsável por fomentar parcerias com entidades da sociedade civil e a interlocução com os governos federal, estaduais e municipais, com vistas ao combate à exclusão social.

6 – PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

- Bolsa Família
- Fome Zero
- Atenção à Pessoa Idosa
- Atenção Integral à Família
- Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência
- Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Atenção à Criança de Zero a Seis Anos
- Erradicação do Trabalho Infantil
- Benefício Variável Vinculado Ao Adolescente

6.1 Programa Bolsa Família - PBF

O Programa Bolsa Família (instituído pela unificação dos Programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Acesso à Alimentação e Auxílio-Gás), tem por objetivo a transferência de renda para as famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

O Programa Bolsa Família atende mais de 12 milhões de famílias em todos os Municípios brasileiros. Vários estudos mostram que o Programa já apresenta resultados importantes:

- 1) o PBF está bem focalizado, ou seja, efetivamente chega às famílias que dele necessitam e que atendem aos critérios da lei;
- 2) o Programa contribui de forma significativa para a redução da extrema pobreza e da desigualdade;
- 3) o Programa contribui para a melhoria da situação alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.

Cerca de 12,4 milhões de famílias são beneficiadas atualmente pelo programa e o recurso totaliza, neste mês de fevereiro, R\$ 1,16 bilhão.

Os valores pagos pelo Programa Bolsa Família variam de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com a renda mensal por pessoa da família e com o número de crianças e adolescentes de até 15 anos e de jovens de 16 e 17 anos.

O Programa Bolsa Família tem três tipos de benefícios: o Básico, o Variável e o Variável Vinculado ao Adolescente. Os benefícios financeiros estão classificados em três tipos, de acordo com a composição familiar:

* Benefício Básico, de R\$ 68 (sessenta e oito reais), é pago às famílias consideradas extremamente pobres, aquelas com renda mensal de até R\$ 70 (setenta reais) por pessoa (pago às famílias mesmo que elas não tenham crianças, adolescentes ou jovens).

* Benefício Variável, de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), é pago às famílias pobres, aquelas com renda mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa, desde que tenham crianças e adolescentes de até 15 anos. Cada família pode receber até três benefícios variáveis, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

* Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ), de R\$ 33,00 (trinta e três reais), é pago a todas as famílias do Programa que tenham adolescentes de 16 e 17 anos frequentando a escola. Cada família pode receber até dois benefícios variáveis vinculados ao adolescente, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Existe ainda o Benefício Variável de Caráter Extraordinário (BVCE) que é concedido às famílias dos Programas Remanescentes (Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-gás), cuja migração para o PBF implique perdas financeiras à família. Nestes casos, o valor concedido é calculado caso a caso e possui prazo de prescrição, além do qual deixa de ser pago, nos termos da Portaria MDS/ GM nº 737, de 15 de dezembro de 2004.

O quadro abaixo mostra os valores de benefícios que as famílias integrantes do Programa podem receber e os critérios de elegibilidade:

Famílias com renda familiar mensal de até R\$ 70 – Situação de Extrema Pobreza

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Quantidade e Tipo de benefícios	Valor do benefício
0	0	Básico	R\$ 68,00
1	0	Básico + 1 variável	R\$ 90,00
2	0	Básico + 2 variáveis	R\$ 112,00
3	0	Básico + 3 variáveis	R\$ 134,00
0	1	Básico + 1 BVJ	R\$ 101,00
1	1	Básico + 1 variável + 1 BVJ	R\$ 123,00
2	1	Básico + 2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 145,00
3	1	Básico + 3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 167,00
0	2	Básico + 2 BVJ	R\$ 134,00
1	2	Básico + 1 variável + 2 BVJ	R\$ 156,00
2	2	Básico + 2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 178,00
3	2	Básico + 3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 200,00

Famílias com renda familiar mensal de R\$ 70 a R\$ 140 por pessoa – Situação de Pobreza

Número de crianças e adolescentes de até 15 anos	Número de jovens de 16 e 17 anos	Quantidade e Tipo de benefícios	Valor do benefício
0	0	Não recebe benefício básico	-
1	0	1 variável	R\$ 22,00
2	0	2 variáveis	R\$ 44,00
3	0	3 variáveis	R\$ 66,00
0	1	1 BVJ	R\$ 33,00
1	1	1 variável + 1 BVJ	R\$ 55,00
2	1	2 variáveis + 1 BVJ	R\$ 77,00
3	1	3 variáveis + 1 BVJ	R\$ 99,00
0	2	2 BVJ	R\$ 66,00
1	2	1 variável + 2 BVJ	R\$ 88,00
2	2	2 variáveis + 2 BVJ	R\$ 110,00
3	2	3 variáveis + 2 BVJ	R\$ 132,00

Condicionalidades

As condicionalidades são os compromissos nas áreas da Educação, da Saúde e Assistência Social assumidos pelas famílias e que precisam ser cumpridos para que elas continuem a receber o benefício do Bolsa Família.

* Educação: frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

* Saúde: acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; e pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

* Assistência Social: frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos serviços socioeducativos para crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil

As condicionalidades do Programa Bolsa Família são, ao mesmo tempo, responsabilidades das famílias e do Poder Público.

O objetivo das condicionalidades não é punir as famílias, mas responsabilizar de forma conjunta os beneficiários e o Poder Público, que deve identificar os motivos do não-cumprimento das condicionalidades e implementar políticas públicas de acompanhamento para essas famílias.

6.2 Programa Fome Zero

É uma estratégia impulsionada pelo governo federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. Tal estratégia se insere na promoção da segurança alimentar e nutricional, buscando a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável à fome. Atua a partir de quatro eixos articuladores: acesso aos alimentos, fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e articulação, mobilização e controle social. Compõem o Fome Zero os seguintes Programas: 1) Bolsa Família, decorrente da incorporação dos Programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás; 2) Restaurantes Populares; 3) Construção de Cisternas; 3) Distribuição de Alimentos em situações de seca ou calamidade pública; e 4) Financiamento para a agricultura familiar.

A atuação integrada dos ministérios que implementam políticas fortemente vinculadas às diretrizes do FOME ZERO possibilita uma ação planejada e articulada com melhores possibilidades de assegurar o acesso à alimentação, a expansão da produção e o consumo de alimentos saudáveis, a geração de ocupação e renda, a melhoria na escolarização, nas condições de saúde, no acesso ao abastecimento de água, tudo sob a ótica dos direitos de cidadania.

O primeiro ponto positivo do FOME ZERO foi priorizar o tema da fome na agenda política do Brasil, com repercussões no cenário mundial, além de reforçar a participação e a mobilização da sociedade.

O segundo ponto positivo do FOME ZERO foi possibilitar a vinculação entre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e a necessidade de repensar a ação do Estado. Quanto mais garantida a integração das áreas envolvidas nesse tema, mais estimuladas as parcerias e melhor promovidos os canais de participação popular e controle social, maior é a possibilidade de consolidação efetiva dessa política. A realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2004, consolidou o reconhecimento pelo Estado da necessidade de implementação de uma política pública de segurança alimentar e nutricional fortemente apoiada na participação da sociedade brasileira.

Dessa forma, os princípios do FOME ZERO têm por base a transversalidade e intersetorialidade das ações estatais nas três esferas de governo; no desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado e a sociedade; na superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e raça; na articulação entre orçamento e gestão e de medidas emergenciais com ações estruturantes e emancipatórias.

Por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Integração Nacional, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, além do Ministério da Fazenda, o Governo Federal articula políticas sociais com Estados e Municípios e, com a participação da sociedade, implementa programas e ações que buscam superar a pobreza e, conseqüentemente, as desigualdades de acesso aos alimentos em quantidade e qualidade suficientes, de forma digna, regular e sustentável.

6.3 Programa de Atenção à Pessoa Idosa

Trata-se de um programa que objetiva criar condições para que os idosos carentes com 60 ou mais anos de idade possam se integrar e participar efetivamente na sociedade. Consiste em apoio técnico e financeiro a serviços de proteção social básica e especial, a programas e projetos executados por Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sociais, destinados ao atendimento da pessoa idosa vulnerabilizada pela pobreza.

6.4 Programa de Atenção Integral à Família

É desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social, mais conhecidos como “casas de família”, localizados em áreas de pobreza. Presta atendimento social e assistencial a famílias que, em decorrência da pobreza, estão privadas de renda e do acesso a serviços públicos. Está em curso a integração desse programa ao Bolsa Família.

6.5 Programa de Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência

Objetiva assegurar condições para que os portadores de deficiência vulnerabilizados pela situação de pobreza ou de risco pessoal e social tenham autonomia e participem efetivamente na sociedade, por meio de ações de prevenção de deficiências, habilitação, reabilitação, equiparação de oportunidades e proteção social. Trata-se de um programa de apoio financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades e organizações sociais que integram a rede de proteção social, responsáveis pela execução das ações do programa.

6.6 Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

No que tange a esta questão, o MDS é responsável unicamente pelo Programa Sentinela. Trata-se de um conjunto de ações sociais especializadas dirigidas a crianças, adolescentes e famílias envolvidas com a violência sexual. O Programa é operacionalizado por intermédio de Centros ou Serviços de Referência implantados nos Municípios.

6.7 Programa de Atenção à Criança de Zero a Seis Anos

Objetiva assegurar o atendimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar. O Programa atende crianças na faixa de 0 a 6 anos que, em decorrência da pobreza, estão privadas de renda e do acesso a serviços públicos.

Trata-se de um Serviço de Ação Continuada em que são repassados valores per capita fixos de referência, para a cobertura de despesas com o atendimento direto das crianças e de suas famílias. O repasse dos valores de referência é feito mensalmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, cabendo a estes complementá-lo.

6.8 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

A erradicação do trabalho infantil é matéria tratada no âmbito dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Justiça.

O MDS é responsável unicamente pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que é um programa de transferência de renda do governo federal para as famílias de crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos envolvidos no trabalho precoce. Deverá, em breve, ser integrado ao Bolsa Família.

Para receber a bolsa do PETI, as famílias têm que assegurar a frequência mínima das crianças e adolescentes na escola e na jornada ampliada equivalente a 75% do período total; afastamento definitivo das crianças e adolescentes menores de 16 anos do trabalho e participação das famílias nas ações socioeducativas e de ampliação e geração de renda que lhes forem oferecidas.

6.9 Benefício variável vinculado ao Adolescente – BVJ

É uma nova modalidade de benefício do PBF vinculado ao adolescente de 16 e 17 anos. O BVJ é pago às famílias beneficiárias do Programa, por meio do responsável legal pela família, no mesmo cartão das demais modalidades de benefício. O valor do BVJ é de R\$ 33,00, e cada família pode receber até dois BVJ, ou seja, R\$ 66,00, mesmo que tenha três ou mais adolescentes acima de 16 anos na sua composição. A partir de abril de 2008, toda família do Programa Bolsa Família – PBF que tenha adolescentes de 16 e 17 anos matriculados na escola passou a receber o Benefício Variável Jovem – BVJ no valor de R\$ 33,00, até o limite de dois benefícios por família. Com isso, o valor total do benefício das famílias poderá chegar a R\$ 200,00, de acordo com a renda per capita e com a composição familiar.

7 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS SOCIAIS

O Governo e lideranças políticas e sociais levantaram, em setembro do ano passado, a tese da necessidade da formatação de uma lei global, que consolide os avanços e as conquistas sociais iniciadas pelo Governo do Presidente Lula.. A proposta consolidaria na forma de uma lei todos os programas sociais, as medidas e políticas públicas de assistência social e o enfrentamento à pobreza conduzidas pelo atual Governo.

A medida teria o formato da Consolidação das Leis do Trabalho adotada pelo Presidente Getúlio Vargas na década de 40 do século passado, que unificou todas as medidas e políticas trabalhistas em bloco na chamada CLT, um marco histórico na relação capital e trabalho no País.

Trata-se de uma medida que torna política de Estado todos os atuais programas de inclusão social, de transferência de renda, de segurança alimentar e dos benefícios de prestação continuada. Além disso, uma Consolidação das Leis Sociais pretende incluir dispositivos de uma política permanente de recuperação do salário mínimo e das aposentadorias e medidas específicas para a inclusão social dos jovens na faixa de pobreza.

A iniciativa visaria a contribuir para a redução da iniquidade social existente no país, a fim de proporcionar os direitos básicos de cidadania e condições de vida dignas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE informam que o número de famílias com rendimentos per capita de até meio salário mínimo caiu cerca de dez pontos percentuais em dez anos, passando de 32,4% para 22,6% em 2008. Outro dado significativo divulgado pelo estudo Síntese de Indicadores Sociais do IBGE revela, por exemplo, que quase a metade de crianças e adolescentes com até 17 anos estavam em situação de pobreza no ano passado. Segundo o órgão, 44,7% da população jovem do País vivia com menos de meio salário mínimo *per capita*.

A pesquisa revelou também que metade das famílias brasileiras ainda vivia com menos R\$ 415 per capita, enquanto mais da metade das mulheres sem cônjuge e com todos os filhos menores de dez anos vivia com menos R\$ 249 *per capita* em 2008.

A proposta de um novo pacto político e um projeto nacional de desenvolvimento, com foco no progresso econômico associado ao progresso social pode possibilitar ao povo brasileiro uma vida digna e próspera. A Consolidação das Leis Sociais seria extremamente positiva nesse sentido.

Na primeira etapa, no início de março, será encaminhado ao Congresso Nacional um anteprojeto com os programas sociais criados por meio de portarias ou decretos, como Territórios da Cidadania, Programa de Aquisição de Alimentos ou Farmácia Popular, para que eles se tornem lei federal. Assim que esses programas forem transformados em lei pelo Congresso, virá a segunda etapa: o governo reunirá, em uma única Lei, nos moldes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT de Getúlio Vargas, toda a legislação social e os programas do Executivo criados a partir de 2003, inclusive o principal deles, o Bolsa Família.

8 – CONCLUSÃO

A Assistência Social é parte integrante da Seguridade Social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

As ações governamentais na área da Assistência Social são atualmente organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Os avanços importantes nas políticas sociais implementadas pelo Governo Federal representam inegáveis conquistas e melhoria na distribuição de renda, embora o Brasil ainda padeça de uma imensa dívida social. Nesse aspecto, a Consolidação das Leis Sociais pode representar um novo pacto político e um marco no projeto nacional de desenvolvimento, com foco no progresso econômico associado ao desenvolvimento social.

O Brasil não pode prescindir de políticas públicas de Assistência Social claras e definidas e, atualmente, dispõe de instrumentos legais e atuação governamental que permitem contemplar os objetivos e princípios dessas políticas.

O Congresso Nacional tem sido palco de idéias, discussões e proposições que visam a implementar e aperfeiçoar políticas sociais, com o objetivo de resgatar importante contingente de nossa população, que necessita da proteção social, da valorização de sua dignidade e aspira a um futuro próspero.



ANEXO – PRINCIPAIS PROJETOS SOCIAIS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

**BOLSA FAMÍLIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Proposição	Ementa	Autor	Partido	UF	Documento Origem	Apresentação	Tipo	Regime	Apreciação	Situação na CD
PL 6371/2002	Acrescenta novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.219 de 2001, que Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa Escola. Explicação: Estabelece que em caso de mudança de residência a família beneficiária da Bolsa Escola continuará recebendo o benefício durante o ano letivo.	Milton Monti	-	SP	-	20/3/2002	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CCJC - Pronta para Pauta
PL 2097/2003	Dispõe sobre incentivo fiscal a crianças e famílias carentes Explicação: Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	Carlos Nader	PFL	RJ	-	30/9/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 2702/2003	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e dá providências correlatas. Explicação: Autoriza a dedução de doações às crianças de famílias carentes a título de bolsa de estudos e ajuda de custo.	Coraucci Sobrinho	PFL	SP	-	9/12/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 7327/2006	Institui o Programa de Incentivo à Conclusão da Educação Básica - "Poupança Escola" e dá outras providências.	Senador Federal-Cristovam Buarque	PDT	DF	PLS 60/2004	11/7/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Aguardando Deliberação de Recurso
PL 7593/2006	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os benefícios do Programa Bolsa Família o benefício natalino.	Senado Federal - Efraim Morais	PFL	PB	PLS 262/2006	24/11/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CFT - Pronta para Pauta
PL 7694/2006	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Nacional Pró-Infância Brasileira e dá outras providências. Explicação: Compete à União elaborar o Índice de Desenvolvimento Infantil - IDI.	Ricardo Santos	PSD B	ES	-	20/12/2006	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 44/2007	Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre a condicionalidade de serviço voluntário.	Lincoln Portela	PR	MG	-	6/2/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CCJC - Pronta para Pauta
PL 1362/2007	Dispõe sobre projetos e ações de geração de postos de trabalho por meio de frentes produtivas de trabalho, para oferecer ocupação e renda ao trabalhador pobre chefe de família desempregado. Explicação: Altera a Lei nº 7.998, de 1990.	Jorginho Maluly	DEM	SP	-	19/6/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CTASP - Tramitando em Conjunto



PL 1496/2007	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que "cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências". Explicação: Altera o rol das condicionalidades para recebimento do Bolsa Família, incluindo a participação do beneficiário em programa de planejamento familiar; incorpora ao Programa as pessoas e famílias em situação de rua ou que não possuam endereço fixo, e o desestímulo à migração dos beneficiários.	Mário Heringer	PDT	MG	-	4/7/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 1579/2007	Altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que "cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências", para dispor sobre o Programa de Assistência às Adolescentes Gestantes. Explicação: Fixa benefício mensal para a adolescente gestante em situação de pobreza ou extrema pobreza, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, elevando o valor para R\$ 100,00 (cem) reais, se a mesma comprovar que está regularmente matriculada na escola.	Jusmari Oliveira	PR	BA	-	11/7/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 1667/2007	Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Natureza e dá outras providências.	Fernando de Fabinho	DEM	BA	-	2/8/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CAPADR - Tramitando em Conjunto
PL 1685/2007	Dispõe sobre a proteção, o acesso e o atendimento educacional de crianças e jovens órfãos. Explicação: Estabelece a prioridade de matrícula em escola pública de crianças e jovens na faixa etária de 0 (zero) a 17 anos, residente em abrigo, orfanato ou instituição assistencial. Projeto de Lei inspirado na proposta do estudante Pedro Augusto Barbosa, de 9 anos, do Rio Grande do Norte, deputado-mirim, participante do Projeto Plenarinho.	Frank Aguiar	PTB	SP	-	2/8/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 1839/2007	Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que "cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências", para instituir benefício destinado à alfabetização de jovens e adultos.	Edigar Mão Branca	PV	BA	-	22/8/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 2194/2007	Cria o Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.	Solange Almeida	PMD B	RJ	-	9/10/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 2398/2007	Dispõe sobre o fim do trabalho infantil. Explicação: Projeto de Lei apresentado pela "Deputada Mirim" Karinne Souza Mendonça, de 11 anos, da Escola Atual de Águas Claras, Goiás, no Programa Câmara Mirim, de outubro de 2007.	João Campos	PSD B	GO	-	8/11/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CEC - Tramitando em Conjunto
PL 2637/2007	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre os valores referenciais de caracterização de pobreza ou extrema pobreza.	Angela Portela	PT	RR	-	13/12/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator

										não-membro
PL 3520/2008	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família. Explicação: Corrige o valor do benefício de transferência de renda do Programa Bolsa Família pelo IGPM dos últimos doze meses, retroativo à 1º de junho de 2008.	Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	BA		5/6/2008	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 3534/2008	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.	Antonio Carlos Mendes Thame	PSD	SP		10/6/2008	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 3800/2008	Consolida a legislação relativa à Assistência Social Explicação: Ficam revogadas, por terem sido incorporadas à consolidação, as Leis nºs 8.742, de 1993; 9.604, de 1998; 9.711, de 1998; 9.720, de 1998; 10.048, de 2000; 10.836, de 2004; 10.835, de 2004; 11.162, de 2005; 11.258, de 2005; e também o art. 2º da Lei nº 10.099, de 2000; os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001; o art. 21 da Lei nº 10.684, de 2003; os arts. 34 a 36 da Lei nº 10.741, de 2003; o art. 7º da Lei nº 10.954, de 2004; o art. 20 da Lei nº 11.692, de 2008.	Rita Camata	PMD	ES		6/8/2008	Projeto de Lei	Especial	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Pronta para Pauta
PL 4101/2008	Altera o art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar o repasse de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do programa Bolsa Família, à divulgação, por esses entes, de informações dos beneficiários na rede mundial de computadores (Internet).	Senado Federal - Geraldo Mesquita Júnior	PMD	AC	PLS 17/2005	8/10/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 4348/2008	Altera o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que "Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências", para assegurar o reajustamento automático dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização da clientela alvo. Explicação: Reajusta o valor do Bolsa Família na mesma data e percentual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social	Roberto Britto	PP	BA		20/11/2008	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 5325/2009	Dispõe sobre a proibição de titular de cargo eletivo receber benefícios pecuniários provenientes de programas assistenciais.	Geraldo Resende	PMD	MS		2/6/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 5691/2009	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que "institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências", para incluir a exigência de realização do exame preventivo ginecológico entre as condicionalidades previstas no art. 3º para a concessão dos benefícios.	Manoel Junior	PSB	PB		5/8/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 6021/2009	Altera dispositivos contidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e	Marcos Montes	DEM	MG		10/9/2009	Projeto	Ordinária	Proposição Sujeita à	CTASP - Pronta para



	na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar a concessão de Bolsa Família à inscrição em programa de qualificação profissional complementar e instituir incentivo fiscal para as empresas que contratarem trabalhadores qualificados por esses programas.						de Lei		Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	Pauta
PL 6312/2009	Altera dispositivo da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir, entre as condicionalidades do programa, a matrícula de analfabetos entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) anos em programas ou cursos de educação de jovens e adultos.	Manoel Junior	PSB	PB		28/10/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Tramitando em Conjunto
PL 6509/2009	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir as pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos como beneficiárias do Programa. Explicação: Destina o Bolsa Família no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a famílias que tenham em sua composição mulheres vítimas de violência, adolescentes em uso de drogas e bebidas e crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.	Aline Corrêa	PP	SP		26/11/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Designação de Relator
PL 6747/2010	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família".	Senado Federal - Cristovam Buarque	PDT	RJ	PLS 449/2007	4/2/2010	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CEC - Aguardando Designação de Relator
PLV 9/2008 => MPV 411/2007	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências. Explicação: Aumenta a renda familiar exigida para o ProJovem - Trabalhador; introduz exigência de conteúdos ao curso de formação para todas as modalidades do ProJovem; extingue o Projeto Escola de Fábrica; revoga a Lei nº 10.748, de 2003, e dispositivos das Leis nºs 9.608, de 1998; 10.940, de 2004; e 11.180, de 2005.	Andre Vargas	PT	PR		15/4/2008	Projeto de Lei de Conversão			



BOLSA FAMÍLIA

SENADO FEDERAL

Autor Senador Tasso Jereissati (PSDB / CE)

Título PLS 247 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 04/06/2009

Resumo Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa-Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.

Autor Senador Efraim Moraes (PFL / PB)

Título PLS 244 de 2004 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 24/08/2004

Resumo Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Autor Senador Valter Pereira (PMDB / MS)

Título PLS 22 de 2007 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 08/02/2007

Resumo Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o acesso público à relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e vedar a concessão de novos benefícios nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições.

Autor Senador Cristovam Buarque (PDT / DF)

Título PLS 138 de 2008 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 17/04/2008

Resumo Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física de despesas para custeio de educação de menores carentes.

Autor Senador Alvaro Dias (PSDB / PR)

Título PLS 433 de 2008 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 12/11/2008

Resumo Permite a dedução da contribuição patronal devida, do valor da Bolsa Família recebido pelo empregado, enquanto durar a relação de emprego.

Autor Senador Cristovam Buarque (PDT / DF)

Título PLS 286 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 24/06/2009

Resumo Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família.

Autor Senador Marcelo Crivella (PRB / RJ)

Título PLS 504 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 10/11/2009

Resumo Estende os benefícios financeiros do "Programa Bolsa Família" para os casos de adoção de criança desvalida, asilada ou abrigada, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposição	Ementa	Autor	Partido	UF	Documento Origem	Apresentação	Tipo	Regime	Apreciação	Situação na CD
PL 2144/2007	Cria o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes e dá outras providências. Explicação: Objetiva o reaproveitamento de produtos alimentares, provenientes de sobras limpas de restaurantes, mercados, supermercados e similares, que serão doados a entidades de caráter assistencial.	Homero Pereira	PR	MT	-	27/9/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 2194/2007	Cria o Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.	Solange Almeida	PMDB	RJ	-	9/10/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 3077/2008	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Explicação: Estabelece objetivos para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sua composição descentralizada e participativa, integrada pelos três entes federativos; reduz para 65 (sessenta e cinco) anos a idade mínima para o idoso receber o benefício de prestação continuada; define a proteção social básica e especial; cria o CRAS e CREAS.	Poder Executivo	-	-	-	25/3/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro

PL 4018/2008	Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para que seja destinado 30% dos royalties e participação especial provenientes da exploração de petróleo e de gás natural na região conhecida como Pré-sal, situada na plataforma continental brasileiro, ao Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.	Elcione Barbalho	PMDB	PA	-	3/9/2008	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CME - Tramitando em Conjunto
PL 5477/2009	Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social", acrescentando Seção I-A em seu Capítulo IV e art. 28-B, para instituir o Pecúlio da Criança e do Adolescente Carente. Explicação: Concede pecúlio anual, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a toda criança ou adolescente carente, desde a data de seu nascimento até o ano em que completar dezoito anos de idade.	Dr. Ubiali	PSB	SP	-	24/6/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 6806/2010	Cria o Programa Nacional de Combate à Retinoblastoma e aos Tumores Embrionários e dá outras providências.	Carlos Sampaio	PSDB	SP	-	10/2/2010	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	-
PLP 348/2006	Altera o art. 8º e parágrafos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional. Explicação: Aumenta para 18 (dezoito) o número de membros do Conselho Monetário Nacional - CMN.	Vander Loubet	PT	MS	-	6/4/2006	Projeto de Lei Complementar	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SENADO FEDERAL

Autor Senador Romero Jucá (PMDB / RR)

Título PLS 462 de 2008 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 02/12/2008

Resumo Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposição	Ementa	Autor	Partido	UF	Documento Origem	Apresentação	Tipo	Regime	Apreciação	Situação na CD
PL 1234/2007	Estabelece princípios e diretrizes para as ações voltadas para a educação nutricional e segurança alimentar e nutricional da população e dá outras providências.	Eduardo Gomes	PSDB	TO	-	31/5/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 1560/2007	Institui a Semana Nacional da Vigilância Alimentar e Nutricional .	Cida Diogo	PT	RJ	-	10/7/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CEC - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 6803/2010	Institui a Política de Combate à Obesidade e dá outras providências.	Edmar Moreira	PR	MG	-	10/2/2010	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	-

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposição	Ementa	Autor	Partido	UF	Documento Origem	Apresentação	Tipo	Regime	Apreciação	Situação na CD
PEC 420/2009	Altera os incisos I e IV do art. 201 da Constituição Federal e o art. 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, para dispor sobre o auxílio-reclusão. Explicação: Garante a todos os dependentes do segurado o benefício auxílio-reclusão, não restringindo aos que recebem renda bruta mensal de R\$ 360, 00 (trezentos e sessenta reais). Altera a Constituição Federal de 1988.	Ratinho Junior	PSC	PR	-	20/10/2009	Proposta de Emenda à Constituição	Especial	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Aguardando Designação de Relator
PL 738/1995	Introduz alterações na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para 01 (um) salário mínimo a renda mensal per capita da família do idoso e da pessoa portadora de deficiência para o recebimento do benefício de prestação continuada.	Fioravante	PT	RS	-	2/8/1995	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1063/1995	Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda per capita da família que prove manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa que terá direito a assistência social.	Júlio Redecker	PPB	RS	-	10/10/1995	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1123/1995	Dá nova redação ao § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.	Paulo Paim	PT	RS	-	19/10/1995	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24	MESA - Tramitando em Conjunto

	Explicação: Aumenta a renda mensal da família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa para até 10 (dez) salários mínimos.								II	
PL 1143/1995	Modifica o § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Estabelece que a renda mensal per capita da família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa seja igual ou inferior a meio salário mínimo.	Silas Brasileiro	PMDB	MG	-	25/10/1995	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1451/1996	Dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta de um quarto para um salário mínimo o limite de renda per capita da família incapaz de prover o sustento dos idosos e pessoas portadoras de deficiência, objetivando o pagamento do benefício de prestação continuada.	João Fassarella	PT	MG	-	24/1/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1477/1996	Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Estabelece que a renda mensal per capita da família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa seja de até meio salário mínimo.	Augusto Nardes	PPB	ES	-	1/2/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1519/1996	Altera a redação do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para um salário mínimo a renda mensal per capita da família, visando o recebimento do benefício de prestação continuada,	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	-	13/2/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto

	equivalente a um salário mínimo.									
PL 1527/1996	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência e do idoso com direito ao recebimento do benefício de prestação continuada, equivalente a um salário mínimo.	Darcísio Perondi	PMDB	RS	-	15/2/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1743/1996	Dá nova redação do § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta a renda per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou idosa que tenha direito ao benefício de prestação continuada para até (três quintos) do salário mínimo.	Rita Camata	PMDB	ES	-	10/4/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1828/1996	Dá nova redação ao § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência, ou idosa, objetivando o recebimento do benefício de prestação continuada.	Marcelo Teixeira	PMDB	CE	-	24/4/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 1847/1996	Dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo e dá outras providências. Explicação: Reajusta o salário mínimo para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em primeiro de maio de 1996.	Paulo Paim	PT	RS	-	30/4/1996	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
PL 2057/1996	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Estabelece que para o cálculo da renda familiar per capita, para fins de concessão do salário	Fátima Pelaes	PSDB	AP	-	18/6/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto

	mínimo à pessoa idosa e deficiente, não será computado o benefício de prestação continuada, já concedido a outro membro da família.									
PL 2058/1996	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Estabelece que para o cálculo da renda familiar per capita, para fins de concessão do salário mínimo à pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência, não será computado o benefício da prestação continuada, já concedido a outro membro da família.	João Fassarella	PT	MG	-	18/6/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 2151/1996	Dá nova redação ao § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Redefine a pessoa portadora de deficiência, para efeitos de recebimento do benefício de prestação continuada, equivalente ao salário mínimo.	João Fassarella	PT	MG	-	10/7/1996	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 2706/1997	Introduz alteração na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família, visando o recebimento do benefício de prestação continuada e reduzindo a idade do idoso beneficiário para 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.	José Aníbal	PSDB	SP	-	14/1/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 2712/1997	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". Explicação: Aumenta para até 2 (dois) salários mínimos a renda per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou idosa, com direito a	Agnelo Queiroz	PCDOB	DF	-	21/1/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto

	receber o benefício de prestação continuada de um salário mínimo.									
PL 3055/1997	Altera o § 3º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, com vistas ao recebimento do benefício de prestação continuada, equivalente a um salário mínimo.	Senado Federal - Casildo Maldaner	PMDB	SC	PLS 55/1996	30/4/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Aguardando Deliberação de Recurso
PL 3108/1997	Altera a redação do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Explicação: Aumenta para um salário mínimo a renda mensal per capita da família do idoso e da pessoa portadora de deficiência, para o recebimento do benefício de prestação continuada.	Chico da Princesa	PTB	PR	-	14/5/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 3197/1997	Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. Explicação: Dispõe que as ações de formulação e coordenação da Política Nacional de Assistência Social ficarão a cargo de um órgão de Administração Pública Federal Direta, definido pelo Poder Executivo; aumentando para um salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou idosa que terá direitos ao benefício de prestação continuada equivalente a um salário mínimo.	Luiz Moreira	PFL	BA	-	4/6/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
PL 3332/1997	Dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação do Salário Mínimo e dá outras providências. Explicação: Estabelece que o salário mínimo que foi aumentado em 1º de maio de 1997 para R\$ 120,00	Paulo Paim	PT	RS	-	26/6/1997	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto

	(cento e vinte reais), será acrescido no mês subsequente à aprovação desta lei de R\$ 0,40 (quarenta centavos) a hora, e que em todos os 1º de maio que suceder a esse, o salário mínimo terá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a hora.									
<u>PL 3459/1997</u>	Dá nova redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e dá outras providências. Explicação: Aumenta para 3 (três) salários mínimos a renda mensal per capita da família da pessoa portadora de deficiência ou do idoso, objetivando o recebimento do benefício de prestação continuada equivalente a um salário mínimo.	SANDRO MABEL	PMDB	GO	-	6/8/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
<u>PL 3999/1997</u>	Acrescenta § 8º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender a gratificação natalina aos que recebem benefício de prestação continuada da assistência social.	Euler Ribeiro	PFL	AM	-	10/11/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4034/1997</u>	Altera dispositivos do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Explicação: Dispõe que a comprovação do tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, terá efeito preferencial quando baseada em prova material. na falta desta poderá ser justificada e suprida ou provado fato do interesse do beneficiário mediante prova testemunhal avalizada pelos sindicatos de trabalhadores rurais e pelas autoridades judiciárias locais.	Paulo Paim	PT	RS	-	10/12/1997	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCP - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4106/1998</u>	Altera os arts. 55, § 3º, e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que a comprovação do tempo de atividade rural a partir de 16 de abril de 1994 poderá	JOANA DARC	PT	MG	-	27/1/1998	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCP - Tramitando em Conjunto

	ser baseada mediante prova testemunhal corroborada por pesquisa socioeconômica a cargo do INSS e que quando houver falta de prova, enquanto o fato a comprovar exigir registro publico haverá a justificação judicial, cuja sentença terá efeito vinculante perante a previdência social.									
PL 4459/1998	Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e sua relação com o teto salarial constitucional. Explicação: Estabelece que a partir da data da promulgação da emenda constitucional que trata da reforma da administração pública, o valor do salário mínimo mensal será equivalente a um e meio por cento do teto salarial fixado constitucionalmente, e será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices daquele.	Francisco Rodrigues	PTB	RR	-	5/5/1998	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
PL 4699/1998	Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências. Explicação: Reajusta os valores dos benefícios previdenciários escolhendo o índice cuja variação acumulada for a maior no período de doze meses anteriores.	Paulo Paim	PT	RS	-	11/8/1998	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CCJC - Tramitando em Conjunto
PL 194/1999	Dispõe sobre a concessão de reajustes aos salários dos trabalhadores do setor privado, ao salário mínimo e aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Explicação: Dispõe que no dia primeiro de maio de cada ano, os valores do salário mínimo e dos benefícios previdenciários serão reajustados em percentual equivalente à variação acumulada do INPC verificada nos doze meses imediatamente anteriores.	Jandira Feghali	PCDOB	RJ	-	4/3/1999	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
PL 347/1999	Dispõe sobre a política nacional de reajustes de salários e dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Explicação: Estabelece que os salários serão	José Pimentel	PT	CE	-	18/3/1999	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto

	reajustados automaticamente de acordo com o INPC, quando atingir seis por cento, a titulo de antecipação.									
<u>PL 385/1999</u>	Dispõe sobre o Salário Mínimo e a manutenção do poder aquisitivo dos salários. Explicação: Dispõe que em primeiro de maio de 1999, o salário mínimo mensal terá seu valor reajustado de acordo com o índice da inflação verificada durante os doze meses antecedentes e um incremento real de R\$ 0,20 por hora.	Paulo Paim	PT	RS	-	23/3/1999	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
<u>PL 386/1999</u>	Dispõe sobre a Política Nacional de Manutenção do Poder Aquisitivo dos Salários. Explicação: Estabelece que os salários serão reajustados automaticamente, assim que o índice utilizado na recomposição salarial, na data base, sofrer um incremento de dez por cento.	Paulo Paim	PT	RS	-	23/3/1999	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
<u>PL 414/1999</u>	Dispõe sobre a indexação automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências. Explicação: Estabelece que os salários serão reajustados automaticamente de acordo com o INPC, quando atingir 5% (cinco por cento), a partir do último aumento, reajustamento de salário ou início do contrato de trabalho.	Alceu Collares	PDT	RS	-	24/3/1999	Projeto de Lei	Urgência art. 155 RICD	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
<u>PL 417/1999</u>	Altera os arts. 39, 55, § 3º e 106, e acresce novo artigo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que para comprovação do tempo de atividade rural, a partir de abril de 1994, será obrigatória a apresentação da carteira de identificação e contribuição, admitindo a prova testemunhal.	Adão Pretto	PT	RS	-	24/3/1999	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCP - Tramitando em Conjunto
<u>PL 463/1999</u>	Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, elevando para um salário mínimo "per capita" o limite de renda familiar para a concessão do benefício assistencial aos portadores	Ricardo Barros	PPB	PR	-	30/3/1999	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24	MESA - Tramitando em Conjunto

	de deficiência e aos idosos.								II	
<u>PL 788/1999</u>	Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", elevando o limite de renda familiar para a concessão do benefício aos portadores de deficiência e idosos.	Marcos de Jesus	PTB	PE	-	29/4/1999	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2064/1999</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1999, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores de doenças crônicas.	Silas Brasileiro	PMDB	MG	-	17/11/1999	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2674/2000</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e dá outras providências. Explicação: Aumenta para um salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa deficiente ou do idoso, objetiva o recebimento do benefício de prestação continuada, equivalente a um salário mínimo.	Senado Federal - Luiz Estevão	PMDB	DF	PLS 542/1999	22/3/2000	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	MESA - Tramitando em Conjunto
<u>PL 3774/2000</u>	Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita o limite de renda familiar para a concessão do benefício assistencial ao portador de deficiência e ao idoso.	Pompeo de Mattos	PDT	RS	-	21/11/2000	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4090/2001</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes. Explicação: Define a pessoa portadora de deficiência, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, aquela que sofre limitação na sua capacidade física, mental e emocional, dificultando a sobrevivência e o exercício da	Paulo Paim	PT	RS	-	13/2/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

	atividade remunerada.									
PL 4158/2001	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender às pessoas portadoras de doenças graves o direito ao benefício mensal de que trata o art. 20.	Josué Bengtson	PTB	PA	-	21/2/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 4325/2001	Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender ao cônjuge, ou ao companheiro ou à companheira, o direito ao benefício recebido pelo idoso ou portador de deficiência que vier a falecer.	Angela Guadagnin	PT	SP	-	20/3/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 4464/2001	Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Explicação: Aumentando para meio salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa deficiente ou do idoso, para o recebimento do benefício de prestação continuada, auxílio - natalidade e funeral.	Lincoln Portela	PSL	MG	-	5/4/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5356/2001	Dá nova redação ao § 1º e acresce § 1º-A ao art. 21, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, e dá outras providências. Explicação: Garante o pagamento do benefício de prestação continuada na forma de pensão por morte aos membros da família do deficiente que comprovadamente, incorrer em cuidados para com o deficiente.	Pedro Fernandes	PFL	MA	-	19/9/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5926/2001	Altera o § 5º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir o pagamento do Benefício de Prestação Continuada a pessoa portadora de deficiência participante de programas de habilitação e reabilitação promovidos por instituições especializadas, e no exercício de atividades de trabalho seletivo, protegido, terapêutico.	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	-	12/12/2001	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

PL 6133/2002	Altera os art. 20 e art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata do benefício de prestação continuada aos idosos e portadores de deficiência e dos benefícios eventuais da Assistência Social. Explicação: Estendendo ao portador de doença crônica o benefício de prestação continuada de um salário mínimo; reduzindo para 65 anos o limite de idade do idoso beneficiário; aumentando o valor da renda per capita familiar para 1/3 (um terço) do salário mínimo; e acrescentando o auxílio-doença no âmbito do benefício eventual.	Lincoln Portela	-	MG	-	26/2/2002	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 6394/2002	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o abono anual para o benefício de prestação continuada devido aos idosos e portadores de deficiência.	Dr. Hélio	-	SP	-	26/3/2002	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 6766/2002	Altera o art. 20, caput e seu § 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Explicação: Reduz para 60 (sessenta) anos a idade do idoso que terá direito ao benefício de prestação continuada e aumentando pra 1/2 (meio) salário mínimo a renda mensal per capita da família do idoso e do deficiente físico para o mesmo fim.	Rubens Bueno	PPS	PR	-	9/5/2002	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 6916/2002	Altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Explicação: Estabelece para o deficiente mental em tratamento no âmbito do SUS, o pagamento de um salário mínimo como benefício de prestação continuada.	Inocência Oliveira	PFL	PE	-	11/6/2002	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 7078/2002	Consolida a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social.	Poder Executivo	-	-	MSC 653/2002	29/7/2002	Projeto de Lei	Especial	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Pronta para Pauta

PL 460/2003	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender ao portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS o benefício de prestação continuada.	Corauci Sobrinho	PFL	SP	-	20/3/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 770/2003	Altera o valor da renda familiar per capita para auferir a renda mensal vitalícia instituída pela Lei nº 8.742, de 1993, assegura a gratificação natalina aos seus beneficiários e dá outras providências. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.	Francisca Trindade e Maria do Rosário	PT	PI	-	16/4/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 1296/2003	Altera o parágrafo terceiro, do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispondo sobre o benefício da prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.	Orlando Desconsi	PT	RS	-	24/6/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 1312/2003	Inclui § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para permitir a concessão de renda mensal no valor de um salário mínimo ao responsável legal pelos cuidados diários com o portador de deficiência tetraplégico.	Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR	-	25/6/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 1421/2003	Inclui § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para permitir a concessão de abono anual aos portadores de deficiência e idosos.	Rogério Silva	PPS	MT	-	8/7/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 1913/2003	Revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Explicação: Revoga dispositivos que considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um	Marcus Vicente	PTB	ES	-	9/9/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCP - Tramitando em Conjunto

	quarto) do salário mínimo.									
PL 2039/2003	"Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências". Explicação: Adota o termo portador de necessidades especiais para pessoa deficiente; retificando o nome do Ministério do Bem-Estar Social para Ministério da Assistência e Promoção Social; reduz para 65 (sessenta e cinco) anos o limite de idade do idoso beneficiário; aumentando para um salário mínimo a renda familiar para concessão do benefício previdenciário.	Ivan Ranzolin	PP	SC	-	23/9/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 2299/2003	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência. Explicação: Eleva para 2 (dois) salários mínimos o valor da renda mensal da família para concessão do benefício de prestação continuada aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência; exclui do cálculo da renda familiar o benefício pago a outro membro da família.	Carlos Souza	PL	AM	-	15/10/2003	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 3047/2004	Modifica o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores da doença de Alzheimer. Explicação: Reduz a idade do beneficiário idoso para 65 (sessenta e cinco) anos.	João Mendes de Jesus	PSL	RJ	-	3/3/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 3363/2004	Dispõe sobre a modificação do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, visando estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores do Mal de Parkinson.	Dr. Heleno	PP	RJ	-	14/4/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 3633/2004	Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de	Milton	PTB	RS	-	25/5/2004	Projeto de	Prioridade	Proposição Sujeita à	CFT - Tramitando

	dezembro de 1993, que dispõe sobre a renda mensal familiar para fins do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e portadores de deficiência carentes. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício assistencial.	Cardias					Lei		Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	em Conjunto
<u>PL 3652/2004</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que disciplina a concessão do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício assistencial.	Neuton Lima	PTB	SP	-	26/5/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 3903/2004</u>	Altera dispositivos da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que " dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências" Explicação: Aumenta para um salário mínimo a renda mensal per capita para recebimento de benefício de prestação continuada e benefício eventual.	José Carlos Araújo	PFL	BA	-	6/7/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4366/2004</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão do benefício de prestação continuada aos idosos e aos portadores de deficiência carentes. Explicação: Inclui no benefício de prestação continuada de um salário mínimo o portador de epilepsia, que comprove sua carência.	Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	-	9/11/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4592/2004</u>	Altera a Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, aumentando de 1/4 do salário mínimo para um salário mínimo a renda máxima mensal de família com deficiente ou idoso.	Dimas Ramalho	PPS	SP	-	7/12/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 4595/2004</u>	Altera o art. 4º, § 2º e o caput do art.7º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que	José Carlos Aleluia	PFL	BA	-	7/12/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação	CCJC - Aguardando

	regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Explicação: Limita o valor da reparação econômica para anistiado político em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para prestação única e, para prestação mensal, permanente e continuada, o limite máximo será o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.								Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 4674/2004	Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e dá outras providências. Explicação: Aumenta para 2/3 (dos terços) do salário mínimo a renda mensal per capita da família da pessoa deficiente ou do idoso, objetivando o recebimento do benefício de prestação continuada.	Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE	-	15/12/2004	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5662/2005	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, para instituir nova regra de cálculo da renda familiar per capita para efeito da concessão do benefício de prestação continuada. Explicação: Aumenta para 1/2 (meio) salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício assistencial.	Ivo José	PT	MG	-	21/7/2005	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5871/2005	Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para acrescentar art. 21-A dispondo sobre benefício assistencial aos dependentes cujos provedores tenham sido vítimas por crimes de violência.	Mário Assad Júnior	PL	MG	-	6/9/2005	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5936/2005	Altera o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993. Explicação: Mantém o valor do benefício de prestação continuada no caso de ingresso da pessoa portadora de deficiência no mercado formal de trabalho, reduzindo-o progressivamente.	Yeda Crusius	PSDB	RS	-	21/9/2005	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 6026/2005	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de	Jovair	PTB	GO	-	6/10/2005	Projeto de	Prioridade	Proposição Sujeita à	CFT - Tramitando

	1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para ampliar a concessão do benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa portadora de deficiência. Explicação: Estendendo o benefício de prestação continuada ao portador de epilepsia e reduzindo a idade do idoso beneficiário para 65 (sessenta e cinco) anos.	Arantes					Lei		Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	em Conjunto
PL 6169/2005	Dá nova redação ao art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e aos arts. 25 e 28 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o sistema especial de inclusão previdenciária. Explicação: Fixa em 8% (oito por cento) a alíquota do contribuinte individual e facultativo e reduz pela metade o período de carência.	Ivo José	PT	MG	-	8/11/2005	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 6366/2005	Regulamenta o Sistema de Inclusão Previdenciária criado pela Emenda Constitucional nº 47, cria a Contribuição Social Especial para a Inclusão Previdenciária, altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, implementa medidas voltadas para o aumento da cobertura do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e dá outras providências. Explicação: Institui contribuição social para as empresas que contratam pessoas jurídicas para prestação de serviços; incluindo como segurado obrigatório o estudante estagiário; fixando alíquota e parcela a deduzir incidente sobre a contribuição previdenciária de segurado empregado e individual; cria benefício tributário para as empresas adimplentes, incluindo o empregador doméstico no benefício de redução da contribuição patronal; regulamenta o Sistema de Inclusão Previdenciária, beneficiando o trabalhador de baixa renda e aqueles que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico ou por conta própria.	Inácio Arruda	PCdoB	CE	-	8/12/2005	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

PL 6814/2006	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre a contratação de serviços bancários e financeiros por órgãos e entidades da Administração Pública. Explicação: Obriga a realização de licitação para contratação de serviços bancários e financeiros, admitindo a modalidade pregão eletrônico.	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP	-	28/3/2006	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CTASP - Tramitando em Conjunto
PL 7146/2006	Acrescenta parágrafo ao art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social. Explicação: Suspende o benefício previdenciário da pessoa que retorna ao trabalho.	Orlando Fantazzini	PSOL	SP	-	31/5/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 7287/2006	Acrescenta e altera e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; altera os arts. 7º e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e cria o parágrafo único do art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Explicação: Atualiza a legislação de inclusão social da pessoa portadora de deficiência nas áreas de saúde, educação, trabalho, circulação e acesso a edificações públicas e privadas; fixa cota para matrícula nas escolas públicas e para o preenchimento de vagas nas empresas e serviço público; altera o Código Civil para estabelecer ao herdeiro deficiente o direito real de habitação de imóvel destinado à residência da família.	Socorro Gomes	PCdoB	PA	-	4/7/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Tramitando em Conjunto
PL 7597/2006	Acrescenta ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o § 9º. Explicação: Inclui como beneficiário de um salário mínimo, proveniente do benefício de prestação continuada, as crianças e adolescentes surdos e/ou mudos desde o nascimento até os 16 (dezesseis) anos.	Mendonça Prado	PFL	SE	-	28/11/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

<u>PL 7699/2006</u>	Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências.	Senado Federal - Paulo Paim	PT	RS	PLS 6/2003	21/12/2006	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Pronta para Pauta
<u>PL 380/2007</u>	Altera o art 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências", para dispor sobre a concessão do benefício de prestação continuada. Explicação: Exclui do cálculo da renda familiar per capita, para obtenção de benefício de um salário mínimo, para o idoso ou portador de deficiência, os valores de aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada de outras pessoas da família.	Otavio Leite	PSDB	RJ	-	13/3/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 434/2007</u>	Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. Explicação: Aumenta para 1 (um) salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício de prestação continuada e benefícios eventuais.	Cleber Verde	PAN	MA	-	14/3/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 577/2007</u>	Altera o valor da renda familiar mensal per capita para auferir o benefício de prestação continuada instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Explicação: Aumenta para meio salário mínimo per capita, a renda familiar para a concessão do benefício assistencial ao portador de deficiência e ao idoso.	Fernando Coruja	PPS	SC	-	27/3/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 682/2007</u>	Acrescenta § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o pagamento de gratificação natalina ao idoso e ao portador de deficiência que recebam o benefício de prestação continuada.	Cleber Verde	PTB	MA	-	10/4/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 695/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para estender os benefícios da LOAS às famílias com	Jorge Tadeu Mudalen	PFL	SP	-	11/4/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação	CFT - Tramitando em Conjunto

	renda per capita de até meio salário mínimo. Explicação: Aumenta para meio salário mínimo a renda per capita familiar e inclui o portador de doença crônica incapacitante para o recebimento do benefício de prestação continuada.								Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	
<u>PL 917/2007</u>	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização de Assistência Social e dá outras providências, para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por pessoa portadora de deficiência.	Sandro Matos	PR	RJ	-	26/4/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 918/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender a concessão do Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiários de pensão por morte no valor de até um salário mínimo.	Cleber Verde	PAN	MA	-	27/4/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 924/2007</u>	Altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Explicação: Aumenta para 1 (um) salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício de prestação continuada.	Marcelo Serafim	PSB	AM	-	2/5/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 952/2007</u>	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe "sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por pessoa portadora de deficiência.	Dr. Ubiali	PSB	SP	-	3/5/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1043/2007</u>	Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 1993, e dá outras providências. Explicação: Reduz para 60 (sessenta) anos a idade para o idoso receber o benefício de prestação continuada; inclui como beneficiário os portadores de câncer, AIDS e outras doenças terminais; autoriza a acumulação de benefícios.	Luiza Erundina	PSB	SP	-	10/5/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1577/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre acréscimo no valor do	Uldurico Pinto	PMN	BA	-	11/7/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação	CFT - Tramitando em Conjunto

	benefício assistencial de prestação continuada. Explicação: Acresce em 50% (cinquenta por cento) o Benefício de Prestação Continuada para a pessoa portadora de deficiência que necessita de assistência permanente de profissional de saúde.								Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	
<u>PL 1630/2007</u>	Altera o valor da renda familiar per capita para auferir a renda mensal vitalícia instituída pela Lei nº 8.742, de 1993, assegura a gratificação natalina aos seus beneficiários e dá outras providências. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício de prestação continuada ao portador de deficiência e ao idoso.	Antonio José Medeiros	PT	PI	-	16/7/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1781/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para permitir ao deficiente um estágio de trabalho de 12 meses sem perda do benefício.	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	-	15/8/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1865/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação e regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada. Explicação: Define como beneficiário a pessoa portadora de incapacidade moderada para a vida independente e para o trabalho.	Cleber Verde	PRB	MA	-	23/8/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1866/2007</u>	Permite que o portador de deficiência e o idoso, que recebe o benefício assistencial de prestação continuada, saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Cleber Verde	PRB	MA	-	23/8/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Pronta para Pauta
<u>PL 1879/2007</u>	Dispõe sobre a Seguridade Social, cirurgias reparadoras e direitos trabalhistas às vítimas de escapelamento nos acidentes com eixos dos motores de embarcações em todo Território Nacional.	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	-	28/8/2007	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro

	Explicação: Assistência à mulher escalpelada.									
<u>PL 1898/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre acréscimo no valor do benefício assistencial de prestação continuada. Explicação: Concede adicional de 1 (um) salário mínimo aos beneficiários que comprovem necessitar de assistência permanente de terceiros.	Uldurico Pinto	PMN	BA	-	29/8/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1904/2007</u>	Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências". Explicação: Reduz para sessenta anos o limite de idade para a mulher idosa fazer jus ao benefício de prestação continuada (salário mínimo).	Cleber Verde	PRB	MA	-	29/8/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1959/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para estabelecer critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada. Explicação: Exclui do cálculo da renda familiar o Benefício de Prestação Continuada anteriormente concedido a outro membro da família do idoso ou do portador de deficiência.	Maurício Rands	PT	PE	-	5/9/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 1996/2007</u>	Altera o parágrafo 3º e o caput do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para incluir os portadores de insuficiência renal que dependem de hemodiálise como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.	Solange Almeida	PMDB	RJ	-	11/9/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2040/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata do benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de necessidades especiais. Explicação: Aumenta para um salário mínimo per capita a renda familiar para a concessão do benefício de prestação continuada ao portador de deficiência e ao idoso; exclui do cálculo da renda familiar o benefício anteriormente concedido a outro	Dr. Nechar	PV	SP	-	18/9/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

	membro da família.									
<u>PL 2146/2007</u>	Altera o caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o caput do art. 34 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, para estender o benefício de prestação continuada ao idoso em internação domiciliar. Explicação: Reduz para 65 (sessenta e cinco) anos a idade do idoso com direito ao benefício de prestação continuada.	Rebecca Garcia	PP	AM	-	2/10/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2206/2007</u>	Dá nova redação ao caput do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a aplicação do índice de reajuste do salário-mínimo para todos os benefícios de prestação continuada.	Rômulo Gouveia	PSDB	PB	-	11/10/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2209/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores de marca-passo cardíaco Explicação: Reduz para 65 (sessenta e cinco) anos a idade do idoso com direito ao benefício de prestação continuada de um salário mínimo.	Décio Lima	PT	SC	-	16/10/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2362/2007</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação de regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada. Explicação: Estende o benefício de prestação continuada de um salário mínimo ao portador de Doença de Alzheimer e concede abono para seu responsável; reduz para 65 (sessenta e cinco) anos o limite de idade do idoso beneficiário.	Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	-	6/11/2007	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 2847/2008</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação e regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada. Explicação: Concede abono de um salário mínimo ao responsável pelo beneficiário de prestação	Jovair Arantes	PTB	GO	-	19/2/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

	continuada de um salário mínimo.									
PL 2911/2008	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre ampliação de regras de concessão de benefício assistencial de prestação continuada e incluir vítimas de acidentes com embarcações conhecidos como escarpelamentos.	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	-	28/2/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 2963/2008	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estender o benefício de prestação continuada ao idoso em internação domiciliar.	Rebecca Garcia	PP	AM	-	6/3/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 2990/2008	Inclui o art. 3º na Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, assegurando o pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador rural safrista.	Ana Arraes	PSB	PE	-	11/3/2008	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CTASP - Tramitando em Conjunto
PL 3077/2008	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Explicação: Estabelece objetivos para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sua composição descentralizada e participativa, integrada pelos três entes federativos; reduz para 65 (sessenta e cinco) anos a idade mínima para o idoso receber o benefício de prestação continuada; define a proteção social básica e especial; cria o CRAS e CREAS.	Poder Executivo	-	-	-	25/3/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 3163/2008	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para permitir ao deficiente o direito de trabalhar sem a perda do benefício. Explicação: Estabelece que a concessão do benefício de prestação continuada (salário mínimo) não é prejudicada pelo exercício de trabalho seletivo, terapêutico, quando parte integrante do processo de reabilitação e habilitação promovido por instituições	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	-	2/4/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto

	especializadas.									
PL 3356/2008	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de benefício assistencial de prestação continuada para o portador de insuficiência renal crônica.	Ciro Pedrosa	PV	MG	-	6/5/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 3800/2008	Consolida a legislação relativa à Assistência Social Explicação: Ficam revogadas, por terem sido incorporadas à consolidação, as Leis nºs 8.742, de 1993; 9.604, de 1998; 9.711, de 1998; 9.720, de 1998; 10.048, de 2000; 10.836, de 2004; 10.835, de 2004; 11.162, de 2005; 11.258, de 2005; e também o art. 2º da Lei nº 10.099, de 2000; os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001; o art. 21 da Lei nº 10.684, de 2003; os arts. 34 a 36 da Lei nº 10.741, de 2003; o art. 7º da Lei nº 10.954, de 2004; o art. 20 da Lei nº 11.692, de 2008.	Rita Camata	PMDB	ES	-	6/8/2008	Projeto de Lei	Especial	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Pronta para Pauta
PL 4114/2008	Acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme a seguinte redação. Explicação: Garante o recebimento do benefício de um salário mínimo para cada pessoa portadora de deficiência de uma mesma família.	Barbosa Neto	PDT	PR	-	14/10/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 4147/2008	Institui fundo para o financiamento da recomposição dos valores dos benefícios de valor superior a um salário mínimo pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.	Ricardo Tripoli	PSDB	SP	-	15/10/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto
PL 4233/2008	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para estabelecer critérios de concessão do benefício de prestação continuada. Explicação: Reduz a idade do beneficiário para 65 (sessenta e cinco) anos e exclui do cálculo da renda familiar o benefício concedido a outro membro da família do idoso ou do portador de deficiência.	Sandra Rosado	PSB	RN	-	5/11/2008	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 4400/2008	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	Senado	PT	RS	PLS 672/2007	26/11/2008	Projeto de	Prioridade	Proposição Sujeita à	CSSF - Pronta

	(Estatuto do Idoso), para estabelecer a concessão de dois salários mínimos de benefício mensal ao idoso carente com cem anos ou mais.	Federal - Paulo Paim					Lei		Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	para Pauta
PL 4672/2009	Permite o recebimento conjunto dos benefícios previdenciário ou assistencial e de bolsa ou auxílio financeiro recebido pelas pessoas com deficiência que exerçam atividades de ensino ou pesquisa voltadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional.	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	-	17/2/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Pronta para Pauta
PL 5196/2009	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", para conceder o benefício de prestação continuada também ao familiar responsável pela assistência direta e indispensável ao portador de deficiência.	Antonio Bulhões	PMDB	SP	-	12/5/2009	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5227/2009	Acrescenta capítulos à Lei nº 11.685 de 02 de junho de 2008, que institui o Estatuto dos Garimpeiros, para regulamentar a pensão vitalícia e a aposentadoria.	Cleber Verde	PRB	MA	-	14/5/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
PL 5248/2009	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, para dispor sobre a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência. Explicação: Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal não exceda a seis salários mínimos mensais.	Luis Carlos Heinze	PP	RS	-	19/5/2009	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
PL 5503/2009	Altera os arts. 34 e 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Explicação: Reduz para 60 (sessenta anos) o limite de idade do idoso com direito ao recebimento do	Nelson Goetten	PR	SC	-	30/6/2009	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	CCJC - Tramitando em Conjunto

	benefício mensal de um salário mínimo e para garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos.									
<u>PL 5671/2009</u>	Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre a concessão de benefício assistencial de prestação continuada para pessoa com hiperatividade e epilepsia.	Silvio Lopes	PSDB	RJ	-	4/8/2009	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CFT - Tramitando em Conjunto
<u>PL 5732/2009</u>	Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep.	Senado Federal - Paulo Paim	PT	RS	PLS 216/2007	10/8/2009	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CTASP - Aguardando Parecer - Ag. devolução Relator não-membro
<u>PL 6034/2009</u>	Regulamenta o § 3º do art. 201 da Constituição Federal que trata da atualização dos salários de contribuição considerados para o cálculo do benefício previdenciário de prestação continuada. Explicação: Regulamenta a Constituição Federal de 1988.	Cleber Verde	PRB	MA	-	10/9/2009	Projeto de Lei	Ordinária	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	CSSF - Aguardando Designação de Relator
<u>PL 6818/2010</u>	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar que o valor do benefício da prestação continuada recebido por um membro da família não será computado para efeito do cálculo da renda familiar na concessão do benefício a outro integrante da família.	Senado Federal - Flávio Arns	PSDB	PR	PLS 334/2005	11/2/2010	Projeto de Lei	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	-
<u>PLP 313/2002</u>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dar igual tratamento às transferências voluntárias entre entes federados relacionadas a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social.	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	-	22/5/2002	Projeto de Lei Complementar	Prioridade	Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	PLEN - Pronta para Pauta

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

SENADO FEDERAL

Autor Senador Paulo Paim (PT / RS)

Título PLS 80 de 2003 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 25/03/2003

Resumo Altera o artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o benefício de prestação continuada da Assistência Social aos idosos e aos portadores de deficiência carentes.

Autor Senador Pedro Simon (PMDB / RS)

Título PLS 272 de 2003 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 09/07/2003

Resumo Dá nova redação ao § 3º do artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. (Dispõe sobre a garantia de um salário mínimo mensal do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Previdência Social - LOAS à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família).

Autor Senador Antonio Carlos Valadares (PSB / SE)

Título PLS 312 de 2003 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 06/08/2003

Resumo Altera a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 para instituir o abono anual para os beneficiários do benefício da prestação continuada pago pela assistência social.

Autor Senador Alvaro Dias (PSDB / PR)

Título PLS 374 de 2003 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 08/09/2003

Resumo Eleva a renda per capita familiar máxima para efeito de habilitação ao benefício de prestação continuada da Assistência Social, previsto no artigo 20 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, de vinte e cinco (25) para trinta e sete inteiros e cinco décimos (37,5) por cento do salário mínimo.

Autor Senador Alvaro Dias (PSDB / PR)

Título PLS 179 de 2004 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 08/06/2004

Resumo Acrescenta o § 9º ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, excetuando a aposentadoria no valor de um salário mínimo do cálculo da renda mensal per capita para a percepção do benefício da prestação continuada.

Autor Senador Paulo Paim (PT / RS)

Título PLS 27 de 2006 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 06/02/2006

Resumo Altera o caput do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estender aos titulares do Benefício de Prestação Continuada a prerrogativa de contratar empréstimo consignado em folha de pagamento.

Autor Senador Expedito Júnior (PR / RO)

Título PLS 204 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 20/05/2009

Resumo Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para prever o pagamento de um Benefício de Prestação Continuada adicional à pessoa com deficiência que viva com apenas um dos pais ou responsável legal, sem outros rendimentos.

Autor SENADORA Rosalba Ciarlini (DEM / RN)

Título PLS 407 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 16/09/2009

Resumo Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para criar o auxílio-tratamento à família com criança ou adolescente em tratamento de neoplasia maligna ou da síndrome da imunodeficiência adquirida (aids).

Autor Senador Expedito Júnior (PSDB / RO)

Título PLS 476 de 2009 - PROJETO DE LEI DO SENADO

Data 21/10/2009

Resumo Acrescenta art. 20-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para conceder abono anual aos beneficiários do benefício da prestação continuada concedido pela assistência social e dá outras providências.